



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP  
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

## **LEI nº 1.201/02 de 01 de abril de 2002**

***“Autoriza o Poder Executivo a fazer repasse de verbas para o Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - PIMIPI, e dá outras providências.”***

**ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer repasse de R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta Reais), mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - PIMIPI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.512.770/0001-74.

**Artigo 2º** - O valor de R\$3.150,00 será aplicado pelo PIMIPI, da seguinte forma:

- a) R\$1.500,00 para fazer frente às despesas de custeio;
- b) R\$1.650,00 será destinado à constituição de um Fundo de Reserva.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo autorizará o Banco Nossa Caixa S/A., a deduzir a importância mencionada no artigo 1º, da quota parte do ICMS, e repassar diretamente ao consórcio, através da conta corrente 3000440, agência 0531, Banco Banespa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP  
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de Março de 2.002

  
**Itamar Tavares de Mendonça**  
Prefeito Municipal